



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Dina Mendes do Nascimento		
<b>EMENTA:</b> Autoriza a professora Dina Mendes do Nascimento a exercer a função diretiva temporária, na Escola de Ensino Fundamental Lindalva Melo (Polo), e nas escolas nucleadas Escola de Ensino Fundamental Hernestina Melo e Escola de Ensino Fundamental Pedro Antônio de Melo, no município de Carnaubal, até 31.12.2016.		
<b>RELATOR:</b> Carlos Alberto Barbosa de Castro		
<b>SPU Nº</b> 13609646-8	<b>PARECER Nº</b> 1751/2013	<b>APROVADO EM:</b> 06.09.2013

### I – RELATÓRIO

Dina Mendes do Nascimento, portadora do RG 200097026248 e do CPF 717.506.733-04, mediante o processo nº 13609646-8, solicita deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercer a função diretiva na Escola de Ensino Fundamental Lindalva Melo (Polo), no município de Carnaubal, e das escolas nucleadas abaixo declinadas:

<b>Escola</b>	<b>Número do Censo Escolar</b>	<b>Local</b>
EEF Hernestina Melo	23008970	Baixa do Cedro
EEF Pedro Antônio de Melo	23009136	Avenida São Luis

A postulante anexou ao processo a seguinte documentação:

I – Ofício nº 06, de 11.04.2013, solicitando autorização para o exercício de gestão escolar;

II – Diploma expedido pela Universidade Estadual Vale do Acaraú, na qual concluiu curso de Pedagogia;

III – Declaração da CREDE 05 – Tianguá, afirmando que existe carência de pessoal qualificado em gestão escolar no município;

IV – Comprovante de experiência em magistério por mais de três anos;

V – Declaração confirmando que está matriculada no Curso de Formação de Executivos da Educação Básica-CEFEB.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1751/2013

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A postulação atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

## III – VOTO DO RELATOR

Acolha-se o requerimento da professora Dina Mendes do Nascimento para exercer a função diretiva temporária, na Escola de Ensino Fundamental Lindalva Melo (Polo), e nas escolas nucleadas Escola de Ensino Fundamental Hernestina Melo e Escola de Ensino Fundamental Pedro Antônio de Melo, no município de Carnaubal, até 31.12.2016.

## IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “*ad referendum*” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 06 de setembro de 2013.

**CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO**

Relator

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**

Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE